



MENSAGEM N° 043/2022 – referente ao Processo n° 006216/2022.

Colatina - ES, 18 de abril de 2022

Assunto: Inclusão do inciso V ao parágrafo terceiro do artigo 6° da Lei Complementar n° 27/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O objetivo principal do encaminhamento deste projeto de Lei Complementar é incluir um inciso V ao parágrafo terceiro do artigo 6° da Lei Complementar n° 27/2003, para atribuir aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Colatina, bem como à Câmara Municipal, a condição de substitutos tributários do ISSQN, como já ocorre em outros Municípios. Nesse caso, sendo o serviço prestado a qualquer um dos órgãos mencionados, o prestador receberá seu pagamento com o desconto do imposto devido. A hipótese de substituição tributária total (relativa a todos os serviços) objetiva facilitar a aplicação da lei pela tesouraria desses órgãos, ao realizarem o pagamento de serviços tomados.

As demais alterações objetivam apenas simplificar a interpretação dos dispositivos alterados por parte dos contribuintes, incluindo de modo expreso explicações que já se encontravam implícitas no texto da Lei.

Feitas essas explanações, espero que atentos à importância da matéria, possamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os Vereadores os protestos de elevado apreço.

Saudações cordiais,


João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES

CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (027) 3177-7004





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 014 /2022.

Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 27/2003, que dispõe sobre a substituição tributária do ISSQN.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 27, de 24 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 3º [...]

II - a pessoa jurídica estabelecida neste Município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, no caso de serviços realizados por prestadores de serviços de fora do Município.

[...]

V - os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Colatina, bem como a Câmara Municipal, em relação a todos os serviços tomados que estejam sujeitos ao recolhimento do ISSQN a este Município.

§4º A retenção na fonte não se aplica aos casos em que o prestador recolha o Imposto em valores fixos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc...

